DIGITALIZADO

EM: 08 / 08 / 11

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06 / 11 / 63

PROJETO DE LEI Nº 974/63

ASSUNTO Concede o auxílio que indica e dá outras providências (União dos Esoteiros do Brasil Região do Ceará).

VEREADOR: José Edmard Barros de Oliveira

LEI Nº 2530 DE 11 / 12 / 63 Sancionada

DIOM Nº 2923 DE 11 / 12 / 63

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

M.E.
O

LEI Nº 2530 DE 11 DE dez. DE 1963.

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIÃO DO CEARÁ - um auxilio na importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para, no corrente exercicio, atender as despêsas sociais.

Parágrafo Único - Nos exercicios seguintes a referida importância figurará nos orçamentos mediante pagamento em duodecimos.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) usando os recursos de que trata o inciso II, do Parágrafo único, do artigo 55, do Código de Contabilidade do Município.

Art. 3º - O pagamento do auxilio de que trata a presente Lei será feito mediante requerimento do Presidente do Conselho Regional dos Escoteiros ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE dez. DE 1963.

Gen. Murillo Borges Mereira.
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 274/63

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIÃO DO CEARÁ - um auxilio na importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para, no corrente exercicio, atender as despêsas sociais.

Paragrafo Único - Nos exercicios seguintes a referida importância figurará nos orçamentos mediante pagamento em duodécimos.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) usando os recursos / de que trata o inciso II, do Parágrafo único, do artigo 55, do Código de Contabilidade do Município.

Art. 3º - O pagamento do auxilio de que trata a presente lei será feito mediante requerimento do Presidente do Consêlho Regional dos Escoteiros ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1963.

José Eduardo de Oliveira
Vereador.

Aprovado em 1ª discussão
Em 13/11/63.
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Em 13/11/1963.
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças opina favoravelmente
Em 13/11/63.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 131 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 274/63 Dispensado da tramitação regimental
Em 13/11/63

O vereador José Edmard Barros de Oliveira apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que concede à União dos Escoteiros do Brasil - Região do Ceará - um auxilio de duzentos mil cruzeiros para, no corrente exercicio, atender as despêsas sociais.

Esta Comissão nada tem a opor em referencia à citada proposição.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1963

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 274/63

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concede a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIÃO DO CEARÁ - um auxilio na importancia de Cr$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros) para, no corrente exercicio, atender as despêsas sociais.

Paragrafo Único - Nos exercicios seguintes a referida importância figurará nos orçamentos mediante pagamento em duodecimos.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) usando os recursos de que trata o inciso II, do Parágrafo único, do artigo 55, do Código de Contabilidade do Município.

Art. 3º - O pagamento de auxilio de que trata a presente lei será feito mediante requerimento do Presidente do Conselho Regional dos Escoteiros ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1963.

Moysés Campos Pres.

Rel.

M.E.

Of.Nº 1944/63.

Fortaleza, 25 de Novembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a / satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei / aprovada por esta Câmara que concede o auxilio que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira.
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.